

O.S. Nº 088-S, de 17 de julho de 2024.

Art. 1º - **CONCEDER**, dias restantes de férias regulamentares, ao Procurador abaixo relacionado:

| Nome Servidor                 | Nº Funcional | Período Aquisitivo | Período            | Total de dias |
|-------------------------------|--------------|--------------------|--------------------|---------------|
| Pedro Sobrino Porto Virgolino | 2709112      | 2022/2023          | 16/07 a 26/07/2024 | 11            |

Art. 2º - **CONCEDER**, dias de férias regulamentares, aos Procuradores abaixo relacionados:

| Nome Servidor                                            | Nº Funcional | Período Aquisitivo | Período            | Total de dias |
|----------------------------------------------------------|--------------|--------------------|--------------------|---------------|
| Leonardo Fernando de Barros Autran Gonçalves Uytdenbroek | 3408272      | 2022/2023          | 18/07 a 27/07/2024 | 10            |
| Luiz Colnago Neto                                        | 3157652      | 2021/2022          | 16/07 a 26/07/2024 | 11            |
| Luiz Henrique Miguel Pavan                               | 3367258      | 2020/2021          | 16/07 a 25/07/2024 | 10            |

Vitória, 17 de julho de 2024.  
**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**  
Gerente-Geral/ PGE

Protocolo 1364928

O.S. Nº 089-S, de 17 de julho de 2024.

**CONCEDER**, dias restantes de férias regulamentares, ao servidor abaixo relacionado:

| Nome Servidor         | Nº Funcional | Período Aquisitivo | Período            | Total de dias |
|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------|---------------|
| Paulo Sérgio de Souza | 3357708      | 2022/2023          | 18/07 a 01/08/2024 | 15            |

Vitória, 17 de julho de 2024.  
**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**  
Gerente-Geral/ PGE

Protocolo 1364934

Secretaria de Estado de Controle e Transparência -  
SECONT -

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 002/2024

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno nos macroprocessos em geral, inclusive de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Direta Estadual, autárquica e fundacional.

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, tendo em vista deliberação na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual estabelece em seu art. 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e sujeitar-se-ão ao modelo Três Linhas;

**CONSIDERANDO** que, na forma do inciso VIII, do art. 17 da Lei Complementar nº 856/2017, compete ao CONSECT deliberar sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 4 do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, a governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo e-Docs nº 2024-2CWTX,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas para a sistematização de práticas para viabilizar os instrumentos de governança da Gestão, principalmente nas contratações públicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 5.307-R/2023.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se Sistema de Controle Interno como o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em Lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas.

Art. 3º Constituem-se controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes,

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Julho de 2024.

protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores e empregados de Órgãos e Entidades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;

Parágrafo único: O estabelecimento dos controles internos visa essencialmente evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º A implementação das práticas de controles internos deve levar em consideração os custos e os benefícios, devendo-se optar pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

Art. 5º No âmbito do macroprocesso de contratações públicas, o Sistema de Controle Interno tem por finalidade alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- e) promover um ambiente íntegro e confiável;
- f) assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
- g) promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

Art. 6º São papéis e responsabilidades das unidades e agentes públicos que operam nas três linhas do Sistema de Controle Interno:

- I. Primeira Linha: Controles Operacionais e Gerenciamento de Riscos;
- II. Segunda Linha: Assessoria, Monitoramento, Supervisão, Conformidade e Apoio à Primeira Linha;
- III. Terceira Linha: Auditoria Interna.

## CAPÍTULO II

### PRIMEIRA LINHA: CONTROLES OPERACIONAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 7º A primeira linha é responsável pelos controles

operacionais e gerenciamento de riscos.

Parágrafo único: As estruturas e os atores responsáveis pelas operações de controles internos de primeira linha, relativos à gestão operacional das contratações, devem garantir:

- I. o diálogo contínuo com a Alta Administração, informando-a dos resultados planejados e dos efetivamente obtidos, considerando os objetivos e os riscos da organização;
- II. a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas;
- III. o gerenciamento efetivo dos riscos;
- IV. o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 8º Caberá à Alta Administração do Órgão ou Entidade, com o apoio da respectiva Unidade Executora de Controle Interno (UECI), a supervisão e a avaliação contínua dos controles internos de gestão estabelecidos pelas unidades operacionais, de forma a garantir sua pertinência, eficiência e eficácia.

Art. 9º As normas de procedimento elaboradas nos termos do Decreto 4.130-R, de 17 de julho de 2017, constituem-se em instrumentos de controles internos, cuja observância é obrigatória pela Primeira Linha.

Art. 10º São estruturas e agentes que atuam na execução de controles internos de primeira linha nas contratações, no âmbito do macroprocesso de contratações:

- I. unidades requisitantes de contratações e equipe de planejamento da contratação;
- II. unidades especializadas em compras, pesquisas de preço, licitações e contratos;
- III. agente de contratação e pregoeiro;
- IV. chefe de grupo de planejamento e orçamento setorial
- V. chefe de grupo financeiro setorial;
- VI. unidades gestoras de contratos, gestor e fiscal de contratos;
- VII. Ordenador de Despesas.

Art. 11 Além do cumprimento dos controles instituídos pelos atos normativos regulamentadores do processo de contratações, os atores que operam na primeira linha são responsáveis por implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos de trabalho internos.

Parágrafo único: No âmbito das compras, licitações e contratações públicas, os atores que operam na primeira linha deverão observar, quando houver, o cumprimento do roteiro das listas de verificação e das normas de procedimento.

Art. 12 As listas de verificação se constituem em roteiro mínimo de controle para os agentes públicos participantes dos processos de contratações públicas.

§ 1º A SECONT elaborará listas de verificação para as principais modalidades de licitações, compras e contratações públicas.

§ 2º É facultado aos Órgãos e Entidades, sempre que necessário, acrescentarem outros itens de controle às listas existentes ou elaborar novas listas. Em todo caso haverão de submetê-las à SECONT para análise e, caso aprovada, passarão a integrar os anexos

desta Resolução.

§ 3º Para a proposição de acréscimo ou elaboração de nova lista de verificação, os agentes responsáveis poderão contar com o apoio da respectiva UECI.

§ 4º Na fase preparatória da licitação, nas contratações diretas e na execução dos contratos, os agentes responsáveis pelo controle de 1ª Linha deverão observar o roteiro de controle consignado na respectiva lista de verificação.

§ 5º As listas de verificação, cujo preenchimento será de responsabilidade do agente, equipe ou superior hierárquico responsável, conforme o caso, deverão ser anexadas aos autos.

§ 6º Os pregoeiros, os agentes da contratação e os gestores de contrato, conforme o caso, ficarão responsáveis pela supervisão de itens específicos da lista.

§ 7º Caso sejam verificadas inconsistências ou dúvidas a respeito do atendimento de algum requisito das listas de verificação, pregoeiros, agentes da contratação e gestores de contratos poderão devolver os autos ao setor competente para o saneamento ou esclarecimento da questão.

§ 8º As listas de verificação, assim como eventuais alterações, serão propostas pelo Subsecretário de Estado de Controle. Após aprovação e publicação, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Controle e Transparência, passarão a compor os Anexos da presente Resolução.

### CAPÍTULO III

#### SEGUNDA LINHA: ASSESSORIA, MONITORAMENTO, CONFORMIDADE E APOIO À PRIMEIRA LINHA

Art. 13 A Segunda Linha é composta pela Unidade Executora de Controle Interno do Órgão ou Entidade, a quem compete:

I. Monitorar e apoiar o gerenciamento de riscos do Órgão ou Entidade, visando o desenvolvimento, a implantação e o aprimoramento contínuo das práticas de gerenciamento de riscos e dos controles internos, especialmente em processos de licitações, compras e contratações;

II. Fazer questionamentos, oferecer conhecimentos complementares, análises e informações sobre a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos instituídos.

III. Apoiar os Gestores na avaliação de fragilidades conjunturais no macroprocesso de contratações públicas, na promoção de controles preventivos e no monitoramento das ações propostas pela Gestão, sempre com o objetivo de aperfeiçoar os controles do Órgão ou Entidade.

IV. Supervisionar os controles internos da gestão, por meio do cumprimento de roteiros de controle definidos pela SECONT, no plano dos macroprocessos.

V. Executar as ações de controle necessárias a subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - RELUCI, integrante da Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VI. Elaborar o parecer quanto à regularidade da execução de concursos públicos e de nomeações.

VII. Impulsionar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo do Órgão ou Entidade a que estiver subordinado administrativamente, em parceria com o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI, quando existir.

VIII. Apoiar os agentes responsáveis na proposição de acréscimo, revisão ou elaboração de novas listas de verificação.

IX. Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela SECONT e Tribunais de Contas, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas;

X. Apoiar a SECONT e os Auditores do Estado nas ações de controle realizada na unidade gestora a que estiver vinculada, quando formalmente requisitada. Atuará como ponto focal das ações de controle realizadas pela SECONT, especialmente quando não houver indicação formal de outro servidor pela Alta Administração;

XI. Promover o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade, quando da inexistência de Unidade criada no âmbito da organização exclusivamente para este fim, nos termos da Lei Estadual nº 10.993/2019.

### CAPÍTULO IV

#### TERCEIRA LINHA: AUDITORIA INTERNA

Art. 14 Compete à Auditoria Interna, exercida exclusivamente pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), que opera na Terceira Linha:

I. a avaliação independente e objetiva da Gestão e o assessoramento da Alta Administração sobre a adequação e a eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, com vistas a fomentar o alcance dos objetivos organizacionais e a promover o aprimoramento contínuo;

II. o assessoramento, por meio da prestação de consultorias, inclusive em auditorias, sobre controles internos e gestão de riscos, com o propósito de adicionar valor e de aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

III. o apoio e a supervisão dos trabalhos das UECIs, sobretudo em atividades afetas ao macroprocesso de contratações públicas.

Art. 15 Aos Auditores do Estado é vedado, no exercício da atividade de Terceira Linha:

I. implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II. assumir responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditada, ou exercer atos próprios e típicos de gestão, como:

a) avaliação prévia de processo que objetive aprovação ou opinião sobre estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

b) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;

c) atividades de assessoramento de controle interno e gestão de riscos sobre casos concretos.

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Julho de 2024.

Parágrafo único. Para que a Auditoria Interna seja exercida com objetividade e independência, qualquer tipo de cerceamento à atividade do Auditor do Estado deve ser reportado às instâncias competentes, de forma a se adotar as medidas previstas no artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 856/2017.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os servidores integrantes das linhas a que se referem os incisos I, II e III do art. 6º desta Resolução observarão o seguinte:

I. quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas voltadas ao saneamento e mitigação de riscos de nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II. quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste artigo, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público e Tribunal de Contas competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

III. Em todos os casos, reportarão à SECONT sobre as impropriedades e irregularidades encontradas, para fins de avaliação e aprimoramento dos controles da Gestão.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos não previstos e os considerados excepcionais serão resolvidos pelo CONSECT.

Art. 18 A Resolução CONSECT nº 038/2021 será aplicável apenas aos processos anteriores à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19 Fica revogada a Resolução CONSECT nº 037/2021.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de julho de 2024.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

**Protocolo 1364957**

## PORTARIA N.º 006-R DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual, dispõe:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da SECONT.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos para sua implementação na SECONT.

§ 2º Os órgãos da administração direta e indireta, poderão considerar o disposto nesta Portaria na elaboração de suas políticas específicas, metodologias, métodos, normas e procedimentos aplicáveis à gestão de riscos e controles internos.

Art. 2º A instituição dessa política visa a incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com a política de governança estadual visando agregar valor ao negócio da SECONT e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos gerenciáveis.

Parágrafo único: Poderão ser adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT NBR ISO 31010:2021, ABNT NBR ISO 37301:2021, o COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada, o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho e o COSO Fraude 2023 (COSO *Fraud Risk Management Guide:second edition* 2023).

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos a serem observados e seguidos para sua implementação na SECONT, com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único: A SECONT tem um baixo apetite a riscos em todas as categorias de riscos consideradas e a Política Geral de Gestão de Riscos e Controle Interno disposta nesta Portaria deverá ser revista e atualizada sempre que necessário.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos. Um efeito é um desvio em relação ao esperado - positivo e/ou negativo;

II - risco relevante: aquele que pode afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas e em função do impacto significativo nos objetivos estratégicos da SECONT, deve ser conhecido e acompanhado pela alta administração;

III - risco inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

IV - risco residual: risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;

V - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;

VI - probabilidade: chance de um evento ocorrer.

VII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco;

VIII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

IX - gerenciamento de riscos: aplicação coordenada, contínua e integrada de políticas, procedimentos e práticas de gestão para definir o ambiente e o contexto, identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar, comunicar e monitorar potenciais eventos ou situações de risco;

X - atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

XI - objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, operação, projeto, iniciativa ou ação institucional, bem como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da SECONT;

XII - proprietário do risco: pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;

XIII - nível do risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrências;

XIV - apetite ao risco: quantidade de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

XV - controle interno: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos gerais serão alcançados;

XVI - alta administração: o Secretário e os subsecretários da SECONT;

XVII - governança pública: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XVIII - controle: medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

XIX - tolerância ao risco: define o nível de variação do apetite que a organização está disposta a tolerar.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A gestão de riscos e controles internos tem por objetivo geral subsidiar a tomada de decisão, com vista a fornecer segurança razoável no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos organizacionais e, assim, entregar valor público.

Art. 6º São objetivos específicos:

I - apoiar o cumprimento da missão institucional e a concretização da visão de futuro com sustentabilidade e continuidade de seus negócios, por meio do processo de gerenciamento de riscos;

II - propiciar aos responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, informações adequadas e acesso tempestivo a informações sobre os riscos aos quais a organização está exposta;

III - proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, célere, diligente e proba dos processos de trabalho;

IV - assegurar a conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização;

V - fomentar a cultura de decisões baseadas na gestão de riscos e no comprometimento de agentes públicos com a ética e a integridade em todos os níveis hierárquicos;

VI - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos, prevenindo e minimizando perdas, mau uso e danos; e

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do órgão, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis.

### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º As atividades de gerenciamento de riscos e controles internos de gestão devem se guiar pelos seguintes princípios:

I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II - ser estruturada e abrangente;

III - utilizar informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de mapeamento de riscos e implementação ou melhoria dos controles internos da gestão;

IV - utilizar adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de mapeamento de riscos e a implementação ou melhoria dos controles internos da gestão;

V - envolver toda a organização, especialmente a alta administração, visando a disseminação e fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos e dos controles internos;

VI - realizar avaliações periódicas para verificar a eficácia dos controles internos da gestão, compartilhando os resultados aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

VII - ser sistemática, estruturada e abrangente;

VIII - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

IX - ser aderente aos métodos e modelos de gerenciamento de riscos e as exigências regulatórias;

X - estabelecer procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

XI - mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

XII - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização; e

XIII - comunicar os resultados da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 8º A gestão de riscos e controle interno na SECONT deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a integração aos modelos de gestão e processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à cadeia de valor e à cultura organizacional da SECONT;

II - o estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;

III - a adoção de práticas de efetividade reconhecidas, adaptadas à realidade e às necessidades da SECONT;

IV - o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício e a agregação de valor;

V - o estímulo à uniformização e padronização técnica das metodologias, instrumentos, atividades e procedimentos;

VI - o fornecimento de informações relevantes à tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional;

VII - a garantia que as partes interessadas e os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes, íntegras e confiáveis sobre os riscos aos quais a organização está exposta;

VIII - o gerenciamento dos riscos por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua, com periodicidade compatível à criticidade e à relevância dos riscos;

IX - o monitoramento dos riscos e da efetividade dos controles por meio de avaliações contínuas, auto avaliações e/ou indicadores;

X - a aderência dos processos organizacionais às determinações legais, regulamentares e normativas internas e externas;

XI - a promoção do uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis, sejam financeiros, humanos, materiais ou tecnológicos;

XII - a utilização de soluções tecnológicas adequadas, integradas e eficientes que sejam aderentes às metodologias e às atividades executadas;

XIII - a capacitação continuada da gestão e dos agentes públicos em gestão de riscos, controles e conformidade, por meio de soluções educacionais adequadas a cada nível organizacional;

XIV - o fortalecimento e disseminação da cultura de gestão de riscos, controles e conformidade em toda a organização;

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9. A Política de Gestão de Riscos da SECONT abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos: riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;

II - À Conformidade: riscos que se referem ao não atendimento das normas legais vigentes;

III - Orçamentário e Financeiros: riscos que se relacionam à inadequada gestão de caixa ou aplicação de recursos;

IV - Operacionais: riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos internos;

V - De Tecnologia da Informação: riscos que se referem à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;

VI - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos;

VII - À Integridade: riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

Art. 10. O processo de gestão de riscos e controle interno da SECONT deverá ser aplicado sistematicamente, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

I - definição do contexto: identificação dos fundamentos e dos objetivos relacionados ao objeto da gestão de riscos, bem como a definição dos contextos interno e externo que deverão ser considerados no gerenciamento de riscos;

II - identificação: reconhecimento e descrição dos riscos relacionados aos objetos de gestão, incluindo a identificação de possíveis eventos, suas causas e consequências, bem como os controles existentes para mitigar esses riscos;

III - avaliação: estimativa dos níveis dos riscos identificados, considerando as probabilidades e impactos de suas ocorrências, bem como a eficácia dos controles existentes;

IV - priorização: comparação do nível de risco com os critérios pré-estabelecidos e o apetite a riscos, para determinar se o risco é aceitável ou se algum tratamento é necessário;

V - tratamento: definição das respostas aos riscos, com a elaboração de planos de ação para modificar o nível do risco;

VI - informação e comunicação: fornecimento e compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos e aos controles internos para as partes interessadas, observada a classificação da informação quanto ao sigilo;

VII - monitoramento: acompanhamento dos riscos e verificação do desempenho e evolução da maturidade do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno da SECONT;

VIII - aprimoramento: adoção de ações de melhoria para aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos, considerando os resultados obtidos na etapa de monitoramento.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de gestão de riscos e controle interno será descrita em metodologia disposta no Guia de Gestão de Riscos da SECONT.

DA AVALIAÇÃO DE RISCOS E DO APETITE A RISCOS

Art. 11. A avaliação de riscos e do apetite a riscos compreende:

I - Avaliar o impacto do risco sobre o objetivo/ resultado;

II - Avaliar a probabilidade de ocorrência do risco.

Art. 12. O nível de riscos operacionais é estimado pelo produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade e permitem determinar se o nível de risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para implementação do tratamento.

I - são níveis de probabilidade:

a) 1 para raro: baixíssima possibilidade de o evento ocorrer;

b) 2 para pouco provável: o evento ocorre raramente;

c) 3 para provável: o evento já ocorreu algumas vezes e pode voltar a ocorrer; e

d) 4 para muito provável: o evento já ocorreu repetidas vezes e provavelmente voltará a ocorrer muitas vezes.

II - são níveis de impacto:

a) 1 para baixo: consequências insignificantes caso o evento ocorra;

b) 2 para moderado: consequências menores em processos e atividades secundários;

c) 3 para alto: consequências relevantes em processos e atividades secundárias ou menores em processos e atividades prioritários; e

d) 4 para muito alto: consequências relevantes em processos e atividades prioritários.

Parágrafo único: A avaliação dos riscos estará completa após a avaliação dos controles internos em funcionamento sobre os riscos atuais e identificados, possibilitando a determinação do nível de risco residual, que definirá a necessidade e prioridade de tratamento.

III - os riscos avaliados serão classificados nas seguintes faixas de nível, de acordo com as seguintes combinações de avaliação de probabilidade e impacto:

a) inaceitável: maior ou igual a 12;

b) alto: entre 8 e 11,99;

c) moderado: entre 3,01 e 7,99; e

d) baixo: menor ou igual a 3.

IV - A tabela 1 demonstra as classificações das faixas de nível para o risco avaliado, a decisão a ser submetido o risco, descreve a gravidade que representa sua permanência e recomenda uma ação.

Tabela 1 - Nível de risco, decisão, descrição e ação recomendada

| Nível       | Decisão                   | Descrição                                                                                                                                                              | Ação recomendada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inaceitável | Absolutamente inaceitável | Nível de risco muito além do apetite a risco da SECONT, requer ação para evitar o risco e pode envolver a interrupção do processo organizacional.                      | O risco enquadrado nessa faixa deve ser imediatamente encaminhado ao subsecretário da área afetada, ao secretário e ao Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRCI, sendo admitida a postergação apenas mediante parecer justificativo de Secretário ou cargo equivalente.                                             |
| Alto        | Inaceitável               | Nível de risco além do apetite a risco da SECONT, requer ação que pode envolver mitigação ou transferência.                                                            | O risco enquadrado nessa faixa deve ser encaminhado ao subsecretário da área afetada e ao Secretário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.                                                                                                                                                                                      |
| Moderado    | Inaceitável               | Nível de risco além do apetite a risco da SECONT, a ação é desejável se os recursos estiverem disponíveis e tolerável se o custo da redução exceder a melhoria obtida. | Não se faz necessário adotar medidas sofisticadas de tratamento, mas aprimorar os controles já existentes ou implementar ações complementares que reduzam o risco residual, porém deve se encaminhar ao chefe do proprietário do risco, podendo aprimorá-los se não acarretar maior custo ou morosidade aos processos de trabalho. |

|       |           |                                                                                     |                                                                                                                                                                                            |
|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo | Aceitável | Nível de risco dentro do apetite a risco da SECONT, nenhuma ação se faz necessária. | Não se faz necessário adotar qualquer medida adicional de tratamento, exceto manter os controles já existentes, dessa forma, basta enviar ao chefe responsável pelo proprietário de risco. |
|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

CAPÍTULO V  
DOS RISCOS À INTEGRIDADE

Art. 13. As diretrizes e ações da gestão de riscos à integridade da SECONT encontram-se detalhadas no Plano de Integridade da SECONT, elaborado em consonância com a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, documento que contém o conjunto articulado de medidas a serem efetivadas visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade de resultados esperados pela Secretaria de Controle e Transparência.

Parágrafo único. A SECONT possui plano de integridade, guias, modelos para implementação de programas de integridade, matriz de risco, referências e legislação de apoio, todas disponíveis no “Repositório Integridade para Todos”.

CAPÍTULO VI  
DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO  
Das Diretrizes e Objetivos

Art. 14. São diretrizes para os controles internos da gestão da SECONT:

- I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às políticas, planos, programas, ações, sistemas e recursos a serem executados pelos agentes públicos da SECONT;
- II - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão visam a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da SECONT;
- III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalho;
- IV - os controles internos da gestão devem ser baseados principalmente no modelo de gerenciamento de riscos; e
- V - o custo do controle ou da resposta implementada não deve ser superior ao custo do dano decorrente da ausência do controle.

Parágrafo único. A projeção do custo do dano não deve se limitar aos custos diretos e internos, mas também deve alcançar os custos indiretos e externos.

Art. 15. Os controles internos da gestão têm por objetivo evitar a ocorrência de erros e irregularidades, por meio da identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pela instituição, com base nos componentes de ambiente de controle, avaliação

de riscos, atividades de controle, atividades de monitoramento, informação e contexto

CAPÍTULO VII  
DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E INSTÂNCIAS

Competências e Responsabilidades para a efetivação da Gestão de Risco

Art. 16. São instâncias supervisoras, de assessoramento e operacionais da implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da SECONT:

I - Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRCI;

II - UECI (Unidade Executora de Controle Interno); e

III - Gestores de Processos.

Da Instância Supervisora

Art. 17. A instância supervisora tem como função apoiar e orientar os diversos níveis hierárquicos da SECONT com o objetivo de integrar as atividades de Gestão de Riscos e de Controles Internos da Gestão nos processos da secretaria, respeitados os possíveis conflitos de interesse; sendo ela:

- I - Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRCI.
- Da instância de Assessoramento
- Art. 18. A instância de assessoramento tem como função monitorar e apoiar o gerenciamento de riscos da Secretaria, visando o desenvolvimento, a implantação e o aprimoramento contínuo das práticas de gerenciamento de riscos e dos controles internos; sendo ela:
- I - UECI.
- Da instância Operacional
- Art. 19. A instância operacional tem como função identificar, avaliar e tratar os riscos; sendo ela:
- I - Gestores de Processos.
- Parágrafo único. A Gestão de Riscos da SECONT é gerida de forma integrada, sendo delegada ao Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos, o papel de responsável pelo gerenciamento de riscos do processo organizacional e traz responsabilidades a todos os servidores da SECONT.
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A SECONT manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos visando fornecer dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRCI de acordo com as orientações a serem emanadas da SECONT.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de julho de 2024  
**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 1365041**

**PORTARIA N.º 007-R DE 17 DE JULHO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e considerando o § 8º, da Resolução CONSECT nº 002/2024.,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a lista de verificação relativa à fase preparatória da licitação e das contratações diretas para os processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual integrará a Resolução CONSECT nº 002/2024 em forma de anexo.

Art. 2º A lista se encontra disponível no Portal do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (<https://controleinterno.es.gov.br>), cuja observância

é obrigatória para todos os processos abertos a partir da vigência desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de julho de 2024

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 1365054**

